



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2004

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, observando as disposições da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CSE nº 08, de 11 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **Curso de Graduação em Química** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

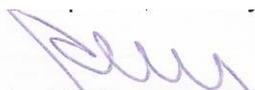
Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

- I. Localização: Campus de Jequié;
- II. Grau: Bacharelado;
- III. Vagas anuais: 20 (vinte);
- IV. Ingresso: segundo período letivo de cada ano;
- V. Regime: matrícula semestral por créditos;
- VI. Turno: diurno;
- VII. Integralização curricular: O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) semestres e, no máximo, em 16 (dezesseis) semestres, com um total de 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) horas e 146 (cento e quarenta e seis) créditos.

Art. 3º - O Projeto do Curso de Química, nele contido todo o mapa curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 13 de setembro de 2004.



Abel Repouças São José
Presidente do CONSEPE